Lei nº1285/2019-L

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMONIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica, por intermédio da presente Lei, instituída e regulamentada a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Araporã-MG a qual funcionará com as seguintes atribuições:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Araporã - MG;

II – Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando cronograma para realização dos trabalhos;

III – Promover o controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Araporã, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações;

IV – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

V – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VI – Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

VII – Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

VIII – Verificar a inservibilidade de bens da Câmara Municipal de Araporã para fins de baixa do Patrimônio;

IX – Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Araporã para fins contábeis;

XI – Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Araporã;

XII – Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis e imóveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XIII – Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

XIV - Propor à Chefia a apuração de irregularidades constatadas;

XV - Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

XVI – Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.

XVII – A presente Comissão tem a deliberação da regularização do Patrimônio, constando da atualização anual do inventário, levantamento, depreciação patrimonial e baixa dos bens, em conformidade com as legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º - A Comissão de Patrimônio poderá, ainda, avaliar os bens móveis e imóveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - A Comissão ora instituída será composta de cinco (05) membros, sendo o mínimo de 03 (três) membros ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araporã, os quais serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os membros da Comissão de Patrimônio poderão fazer jus a uma gratificação de 20% sobre o salário base e essa parcela não incorporará em nenhuma hipótese ao vencimento do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 6º - Esta gratificação não terá incidência de férias, atestado, 13º salário, e 1/3 de férias.

Art. 7º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença premio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a efetiva participação na presente comissão.

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Ficha 10 ou outra equivalente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã - MG, aos 15 dias do mês de Março de 2019.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1285/19-L
DATA 15/03/19.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal